|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Timbre2 | **GOVERNO**  **DA PARAÍBA** | Secretaria de Estado da EducaçãoConselho Estadual de Educação | |
|  |  | |

**RESOLUÇÃO Nº 239/2017**

DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LETÍCIA AMORIM DE LACERDA, EM ONTÁRIO, NO CANADÁ, AOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 181/2017, exarado no Processo nº 0024885-0/2017, oriundo da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data, e de acordo com o art. 6º da Resolução nº 209/2011/CEE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a equivalência dos estudos realizados por Letícia Amorim de Lacerda, no Canadá, aos do 3º ano do Ensino Médio, no Brasil.

**Parágrafo Único.** Para efeito de registro de notas, orientamos que a escola onde a aluna está matriculada considere, como notas para as etapas iniciais do 3º ano do Ensino Médio, as notas que obtiver nas etapas cursadas dessa mesma série, no Brasil. A escola deve concluir o Histórico Escolar do 2º ano do Ensino Médio tendo como orientação fazer a média aritmética das notas da 1º e 2º etapa do ano de 2016.

**Art**. **2º** Autorizar, com base no artigo anterior, o prosseguimento de seus estudos no Ensino Superior, em qualquer Faculdade do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 21 de setembro de 2017.

**CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA**

**Presidente - CEE/PB**

# HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS

**Relatora**